



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE PILÃO ARCADEO

QUINTA-FEIRA, 28 DE AGOSTO DE 2025 - ANO VIII - Nº 1.164  
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/pilaoarcado/>

## Decretos



DECRETO MUNICIPAL nº 624/2025

*“Designa comissão Fiscalizadora do Processo Seletivo Edital Nº 002/2025 - Programa de Monitores, visando provimento de Cargos Temporários da Prefeitura Municipal de Pilão Arcado e dá outras providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PILÃO ARCADEO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em especial o que lhe confere a da Lei Orgânica Municipal e o Art. 37 da Constituição Federal;

**Considerando** o relevante interesse público na manutenção dos serviços básicos de ensino no âmbito do Município de Pilão Arcado – BA, especialmente diante do início do ano letivo nas unidades escolares da rede municipal;

**Considerando** a necessidade de assegurar a transparência, legalidade e regularidade do Processo Seletivo regido pelo Edital nº 002/2025 – Programa de Monitores;

**Considerando** a competência do Poder Executivo para designar comissão fiscalizadora com vistas ao acompanhamento e controle dos atos administrativos relacionados ao referido processo seletivo;

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Ficam nomeados os servidores municipais, abaixo relacionados, para comporem a Comissão Fiscalizadora do Processo Seletivo Edital Nº 002/2025 - Programa de Monitores visando provimento de Cargos Temporários da Prefeitura Municipal de Pilão Arcado-BA, sob a presidência do primeiro nominado:

Nome:	CPF nº:	Matrícula nº:
Ruiles Bastos dos Reis	037.901.145-02	251008
Ilma dos Santos Galvão	045.317.385-35	387505
Kamila Rocha Simões	366.307.858-27	334506

QUINTA-FEIRA, 28 DE AGOSTO DE 2025 - ANO VIII - Nº 1.164  
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/pilaoarcado/>



**Art. 2º.** O prazo da comissão será de 60 (sessenta) dias podendo ser prorrogado uma só vez por igual período mediante decisão, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão.

§ 1º: durante o período de validade da presente Comissão, seus membros (descritos no Art. 1º) poderão dedicar tempo integral aos trabalhos, ficando, desta forma, dispensados do expediente na respectiva secretaria;

§2º: não haverá o pagamento pelos trabalhos desenvolvidos pela comissão nomeada;

**Art. 3º.** Compete à Comissão Fiscalizadora acompanhar, verificar e registrar todas as etapas do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 002/2025 – Programa de Monitores, assegurando o cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência

**Art. 4º.** Compete ao presidente da Comissão Fiscalizadora solicitar, junto ao Executivo Municipal, os recursos materiais, humanos e administrativos necessários ao pleno exercício das atividades de fiscalização previstas neste Decreto.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PILÃO ARCADEO - BA, EM 26 DE AGOSTO DE 2025.

*Leosmir Atanázio Gama*

Prefeito Municipal

Praça Coronel Franklin Lins, s/nº., Centro, Pilão Arcado-BA  
CEP: 47.240-000, TEL.: (74) 3534-2141  
CNPJ: 13.692.033/0001-91 :: [juridicopilaoarcado@gmail.com](mailto:juridicopilaoarcado@gmail.com)

QUINTA-FEIRA, 28 DE AGOSTO DE 2025 - ANO VIII - Nº 1.164  
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/pilaoarcado/>



DECRETO Nº 625 , DE 27 AGOSTO DE 2025

“Dispõe sobre o Plano Municipal de Contingenciamento de Gastos do Poder Executivo, com o objetivo de aplicar mecanismos de ajuste fiscal conforme art. 167-A da Constituição Federal e dá outras providências.”

**LEOSMIR ATANAZIO GAMA**, Prefeito Municipal de Pilão Arcado, Estado de Bahia, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e CONSIDERANDO a Resolução TCM/BA nº 1476/2023 do Tribunal de Contas do Estado da Bahia que Dispõe sobre a forma e as condições para emissão das certidões para instrução de pleitos de convênios, operações de crédito e outras espécies assemelhadas e dá outras providências.;

CONSIDERANDO o caput do Art. 167–A da Constituição Federal diz que, quando a relação entre receitas e despesas correntes apuradas no período de 12 (doze) meses, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, superar 95% (noventa e cinco por cento), poderão adotar medidas de ajuste fiscal previstas nos incisos I a X, assemelhadas àquelas tratadas pelo artigo 8º, da Lei Complementar nº. 173/2020;

CONSIDERANDO o § 1º do Art. 167-A onde expõe que as medidas de ajuste fiscal quando superado 85% (oitenta e cinco por cento) da relação entre receita e despesa, sem exceder o percentual de 95%, as medidas nele indicadas podem ser, no todo ou em parte, implementadas por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata;

CONSIDERANDO os alertas do Tribunal de Contas do Estado Bahia, onde mostra que o Município de Pilão Arcado – BA, superou o limite do § 1º do artigo 167-A da Constituição Federal de 1988, e solicita a adoção de medidas cabíveis conforme estabelece a legislação aplicável à situação;

**DECRETA:**

Art. 1º. O Contingenciamento de Gastos do âmbito do Município de Pilão Arcado - BA, Poder Executivo e Legislativo e demais autarquias, com o objetivo de direcionar ações gerais para mitigar os impactos econômicos e financeiros causados pela crise financeira, no exercício de 2025.

Art. 2º. Os órgãos da Administração direta, indireta e autarquias do Poder Executivo, independentemente de outras medidas a serem adotadas com o objetivo de redução de despesas, deverão revisar as despesas programadas de acordo com as diretrizes deste Decreto.

§ 1º. A execução orçamentária e financeira realizar-se-á baseada pelas projeções de receitas, considerando a deterioração do cenário econômico nacional e, como consequência, da arrecadação tributária, objetivando, neste contexto, balizar os recursos disponíveis as suas respectivas despesas.

§ 2º. O responsável pelo Órgão deverá adequar a sua programação orçamentária de forma a melhor viabilizar as ações constantes de seu plano de trabalho, definidas na LOA - Lei Orçamentária Anual, obedecendo às limitações deste Decreto.

§ 3º. Os Ordenadores de despesas, na adoção das medidas restritivas e de revisão das despesas previstas neste artigo, devem priorizar a continuidade de serviços essenciais.

QUINTA-FEIRA, 28 DE AGOSTO DE 2025 - ANO VIII - Nº 1.164  
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/pilaoarcado/>



Art. 3º. Fica determinado, enquanto perdurar a situação de superação do limite previsto no § 1º do Art. 167-A da Constituição Federal, a aplicação do mecanismo de ajuste fiscal de vedação das seguintes despesas:

I - concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

II - criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa.

b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios;

c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal; e

V - realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV deste caput;

VI - criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder e de servidores e empregados públicos, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

VII - criação de despesa obrigatória;

VIII - adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;

IX - criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções;

X - concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

Art. 4º. Fica determinado, no âmbito da Administração Pública Direta, a suspensão das seguintes despesas, que dependam do fluxo financeiro do Tesouro Municipal, no exercício de 2025.

I - pagamentos em pecúnia de férias e licença-prêmio, prevista em legislação vigente;

II - da realização de horas extras aos servidores que não estejam envolvidos diretamente nas atividades de combate à pandemia ou na garantia da execução mínima dos serviços contínuos e essenciais;

III - pagamentos dos retroativos de gratificações, adicionais, horas extras e demais benefícios e incorporações, prevista em legislação vigente;

IV - nomeações para cargos públicos e admissões em empregos públicos, ficam ressalvados os casos necessários aos serviços definidos como essenciais, comissionados de direção, chefia e

Página 2

QUINTA-FEIRA, 28 DE AGOSTO DE 2025 - ANO VIII - Nº 1.164  
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/pilaoarcado/>



assessoramento, e, convocação obrigatória em função de término de vigência de concurso que não houve a convocação mínima exigida;

V - recebimento de remuneração por substituições de chefias, ficando a cargo do superior hierárquico a responsabilidade pela assunção dos serviços.

VI - admissões de novos estagiários, exceto para reposição de vacância;

VII - aquisição de imóveis, móveis, veículos, equipamentos, materiais permanentes e novas despesas de capital com recursos que dependam de fluxo financeiro do Tesouro municipal;

VIII - despesas com cursos, capacitações, treinamentos, participação em eventos, seminários e demais gastos similares, que tenham como fonte de financiamento recursos que dependam de fluxo financeiro do Tesouro municipal;

IX - contratos de locação de novos imóveis;

X - novos contratos de obras;

XI - termos aditivos que impliquem acréscimo de objeto, no tocante a contratos de prestação de serviços, execução de obras ou reformas.

Art. 5º. Ficam excepcionados das limitações relacionadas no artigo anterior as aquisições e contratações voltadas diretamente ou indiretamente às atividades referentes às vinculações constitucionais, tais como, às aplicadas na manutenção e desenvolvimento do ensino, nas ações e serviços públicos de saúde e as despesas realizadas com recursos oriundos de operações de crédito, convênios e congêneres do Estado e da União.

Art. 6º. O Chefe do Poder Executivo, excepcionalmente, mediante justificativa plausível e comprovação da necessidade, poderá estabelecer exceções às regras estabelecidas no artigo 4º.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Pilão Arcado, 27 de agosto de 2025.**



*Leosmir Atanázio Gama*

Prefeito Municipal

## Outros Atos Oficiais



### EDITAL Nº 002/2025, PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS TEMPORÁRIAS DENTRO DO PROGRAMA DE MONITORES DO MUNICÍPIO DE PILÃO ARCADEO-BA

O Município de Pilão Arcado-BA, considerando a sanção e publicação da Lei Municipal Nº 325/2025 que instituiu o **Programa de Monitores**, de caráter temporário e remunerado, cujo objetivo é proporcionar uma maior segurança aos alunos da rede municipal de educação, durante o uso do transporte público, além de auxiliar eventuais crianças portadoras de necessidades especiais e/ou dificuldades de aprendizagem no ambiente escolar, tendo como entidade realizadora a empresa LCSB Consultoria Empresarial, devidamente contratada para este fim, torna público a abertura do Edital Nº 002/2025 para inscrição dos interessados nas vagas temporárias e sem vínculo empregatício do **Programa de Monitores**.

#### 1. DAS INSCRIÇÕES

- 1.1. As inscrições serão realizadas de forma presencial, na Secretaria Municipal de Educação, mediante entrega de documentos e do Formulário de Inscrição (ANEXO II), devidamente preenchido pelo interessado, entre às 09h e 16h, entre os dias **01 a 03 de setembro de 2025**.
- 1.2. O Quadro de Vagas está disposto no ANEXO I, deste Edital.
- 1.3. O Formulário de Inscrição está disposto no ANEXO II, deste Edital.
- 1.4. O Formulário para Interposição de Recurso contra Relação de Inscritos, está disponível no ANEXO III, deste Edital.

#### 2. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

2.1. O candidato deverá apresentar, no ato da inscrição:

I – Formulário de Inscrição (ANEXO II);

II - RG e CPF (cópia);

III – Um comprovante atualizado de endereço e outro comprovante com mais de dois anos (conta de luz ou água, recibo ou contrato de aluguel).

IV – Caso possua filho(s) menores, Apresentação do Cartão de Vacina

V – Caso possua filho(s) em idade escolar, é obrigatório a matrícula na rede municipal de ensino;

VI – Caso não tenha concluído o Ensino Médio, é obrigatório a inscrição e matrícula escolar, na Modalidade Educação para Jovens e Adultos – EJA;

VII – Apresentação do CADÚnico atualizado;

VIII – Comprovação de experiência de trabalho, por meio de Declaração de vínculo e tempo de serviço, emitida por órgão responsável e/ou CTPS;

IX – Certificados de cursos e capacitações.

**Parágrafo Primeiro** - É permitido somente 1 (um) beneficiário por núcleo familiar.

**Parágrafo Segundo** - Não serão aceitos a inclusão de documentos posterior à inscrição.

#### 3. DAS CONTRATAÇÕES

3.1. As contratações previstas no **Programa de Monitores do Município de Pilão Arcado-BA**, serão por tempo determinado, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição

QUINTA-FEIRA, 28 DE AGOSTO DE 2025 - ANO VIII - Nº 1.164  
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/pilaoarcado/>



Federal e consiste em oferecer trabalho temporário e sem vínculo empregatício, sem desconto ou contribuição previdenciária, sem filiação ao regime próprio ou geral de previdência, para pessoas que se encontrem desempregadas e sem meios de manter a sua própria subsistência.

#### **4. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS PELOS SELECIONADOS PARA MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR**

I – Acompanhar os alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na instituição de ensino, bem como, acompanhar os alunos desde o embarque até o desembarque nos pontos próprios;

II – Verificar se os alunos estão adequadamente sentados dentro do veículo de transporte escolar;

III – Orientação e fiscalização quanto ao cumprimento das normas de segurança previstas no CTB (uso de cintos, exposição para fora da janela, entre outros), por parte dos alunos;

IV – Auxiliar o embarque e desembarque de alunos portadores de necessidades especiais;

V – Informar à secretaria correspondente, qualquer observação acerca de conservação e obediência às normas de segurança do ônibus escolar.

#### **5. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS PELOS SELECIONADOS PARA MONITOR ESCOLAR**

I – Auxiliar o desenvolvimento das atividades pedagógicas de acordo com planejamento conjunto;

II – Cuidar da higiene pessoal das crianças;

III – Oferecer e acompanhar a alimentação das crianças;

IV – Zelar pelos cuidados gerais e segurança das crianças;

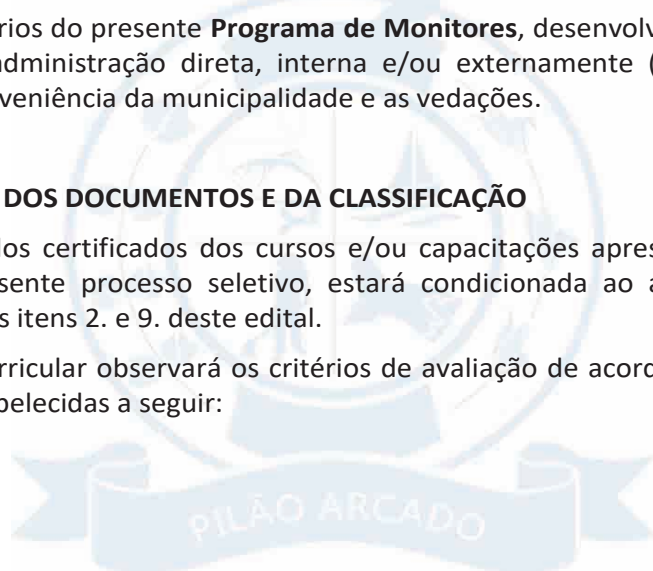
V – Auxiliar as crianças portadoras de necessidades especiais.

5.1. Os beneficiários do presente **Programa de Monitores**, desenvolverão suas atividades junto aos órgãos da administração direta, interna e/ou externamente (ANEXO I), obedecidos ao interesse e a conveniência da municipalidade e as vedações.

#### **6. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS E DA CLASSIFICAÇÃO**

6.1. A análise dos certificados dos cursos e/ou capacitações apresentados pelos candidatos inscritos no presente processo seletivo, estará condicionada ao atendimento dos critérios estabelecidos nos itens 2. e 9. deste edital.

6.2. A análise curricular observará os critérios de avaliação de acordo com as especificações e pontuações estabelecidas a seguir:



QUINTA-FEIRA, 28 DE AGOSTO DE 2025 - ANO VIII - Nº 1.164  
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/pilaoarcado/>



AVALIAÇÃO DE TÍTULO E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL				
MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR - MONITOR DE SALA DE AULA				
PRÉ REQUISITO - ENSINO MÉDIO INCOMPLETO OU COMPLETO				
CRITÉRIOS	COMPROVANTE/DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	QTD MÁXIMA DE COMPROVAÇÕES	PONT. MÁXIMA
Curso e Capacitações	Certificado de Curso ou Capacitação, de carga horária mínima de 04h, em área de atuação ou área correlata.	0,5 ponto para cada curso ou capacitação apresentada	4	2
Tempo de Experiência no Exercício da Profissão <b>na área pública</b>	Experiência profissional na função que concorre, sem sobreposição de tempo com outro vínculo empregatício.	1,5 ponto para cada seis meses de exercício na atividade profissional	05 anos	15
Tempo de Experiência no Exercício da Profissão <b>na área privada</b>	Experiência profissional na função que concorre, sem sobreposição de tempo com outro vínculo empregatício.	01 ponto para cada seis meses de exercício na atividade profissional	03 anos	3
<b>TOTAL PONTOS</b>				<b>20</b>

6.2. A classificação dos candidatos será realizada pela ordem decrescente da Nota Final, sendo publicizada no Diário Oficial do Município.

6.3. Serão Selecionados os candidatos que obtiverem as maiores notas, de acordo com as vagas, respeitando os critérios de eliminação e classificação.

6.4. A pontuação final de cada candidato não eliminado no Processo Seletivo emergencial de que trata esse edital, para fins de classificação final, corresponderá a soma de pontos por ele obtidos, na análise curricular, conferindo valores de 0 (zero) a 20 (vinte) pts.

6.5. Os pontos que excederem o valor máximo de cada título, bem como os que excederem o limite de pontos estipulados no quadro acima serão desconsiderados.

6.6. A avaliação de títulos e experiência profissional, mediante análise dos critérios enumerados no item 6.1, será realizada pela Empresa responsável pela realização do Processo Seletivo.

6.7. Devido a natureza emergencial do presente procedimento a classificação ficará permanentemente aberta, sendo reavaliada no momento da abertura de vaga, realizando a reclassificação de todos os regularmente inscritos, sendo divulgada por meio de portaria.

6.8. O presente processo de contratação possui natureza análoga a credenciamento, sendo apurada a classificação no momento da abertura da vaga participando da concorrência todos os inscritos que atendam todas as condições deste edital.

## 7. DA CARGA HORÁRIA DE TRABALHO E AUXÍLIO PECUNIÁRIO

a) Os beneficiários ficarão à disposição da municipalidade, para desempenhar os serviços indicados nos itens 4 e 5, deste Edital, conforme previsão na Lei Nº. 325/2025, durante 06h por dia (30 horas semanais). O presente programa terá validade de 10 (dez) meses, ininterruptos ou intercalados.

b) O presente **Programa de Monitores** tem duração de 10 (dez) meses, podendo ser renovado, observados os princípios da conveniência e oportunidade da administração, por igual período, mediante ato do prefeito municipal;

QUINTA-FEIRA, 28 DE AGOSTO DE 2025 - ANO VIII - Nº 1.164  
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/pilaoarcado/>



c) Os Monitores estarão sujeitos à avaliação sistemática e controle periódico, a critério da coordenação da Secretaria Municipal de Educação, sendo condição para o recebimento da Bolsa Auxílio a assiduidade ao trabalho.

d) O beneficiário do programa receberá um auxílio pecuniário pelos serviços prestados, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) - de acordo com a Lei Nº. 325/2025.

6.1. O beneficiário declara no ato da inscrição que estará à disposição da municipalidade para prestar os serviços declarados em Lei, sob pena de ser imediatamente descadastrado do programa, abrindo vaga para o imediato suplente a ser provido de acordo com a coordenação e necessidades do programa.

## 8. CRONOGRAMA

8.1. A presente seleção obedecerá ao seguinte calendário:

DESCRIÇÃO	DATA
Publicação Edital – Abertura do Processo Seletivo	27/08/2025
Período de Inscrições	01/09/2025 a 03/09/2025
Prazo para Recurso contra Relação dos Inscritos	04/09/2025
Previsão da Divulgação do Resultado – Selecionados e Habilitados	09/09/2025
Acolhimento	A definir
Previsão do Início dos Trabalhos	15/09/2025

8.2. Em caso de **INTERPOSIÇÃO DE RECURSO** contra a Relação de Inscritos, o candidato deverá encaminhar para endereço eletrônico [psspmpa.bahia@gmail.com](mailto:psspmpa.bahia@gmail.com) ;

8.3. O Modelo do Formulário para Interposição de Recurso, encontra-se no ANEXO III, deste Edital.

## 9. DAS CONDIÇÕES DO ACESSO AO PROGRAMA

9.1. Para inscrição, deverão ser observados os seguintes requisitos:

I – Idade mínima de 18 anos;

II – Residência mínima de 02 (dois) anos na cidade de Pilão Arcado-BA;

III - Caso possua filho(s) em idade escolar, é obrigatório a matrícula na rede municipal de ensino;

VI - Caso não tenha concluído o Ensino Médio, é obrigatório a Declaração de matrícula escolar;

VII – Apresentação do CadÚnico atualizado;

VIII – Estar com o CPF regularizado.

## 10. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. A hipótese de a demanda de candidatos superar a oferta das vagas, serão selecionados os inscritos observando-se os seguintes critérios:

QUINTA-FEIRA, 28 DE AGOSTO DE 2025 - ANO VIII - Nº 1.164  
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/pilaoarcado/>



- I – Menor renda *per capita*;
- II – Mulher arrimo de família;
- III – Maior tempo de desemprego;
- IV – Mais idade.

## 11. DA DESCLASSIFICAÇÃO

11.1. Serão desclassificados os candidatos inscritos que não atenderem a todos os requisitos e a solicitação/documentação requerida no item 9 e no Formulário de Inscrição, e não constará na lista de classificação final.

## 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O presente processo seletivo será realizado pela empresa LCSB Consultoria Empresarial, devidamente contrata para este fim e fiscalizado pela Comissão Fiscalizadora do Processo Seletivo, devidamente nomeada por meio do DECRETO MUNICIPAL nº 624/2025;

12.2. A avaliação da observância dos requisitos e os casos omissos serão decididos pela Banca devidamente contrata para realização do presente Processo Seletivo, podendo esta solicitar dados e informações ao Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal, a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania assim como a Procuradoria Geral do Município.

12.3. Os beneficiários deste programa estarão sujeitos à avaliação sistemática e controle periódico, a critério da Coordenação do Programa e da Secretaria Municipal de Educação, sendo condição para ao recebimento da Bolsa Auxílio, a assiduidade ao trabalho, bem como, frequência ao trabalho.

12.4. A classificação do candidato constitui apenas a expectativa de direito à contratação, conforme vagas indicadas, bem como para a formação de **CADASTRO DE RESERVA-CR (ver ANEXO I)**, ficando a concretização desse ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes ao exclusivo interesse, conveniência e oportunidade do Município de Pilão Arcado-BA através da Secretaria Municipal de Educação, à existência de vaga e ao prazo de validade do Programa de Monitores.

12.4. A participação no programa implica na colaboração, em caráter eventual, com a prestação de serviços de interesse da comunidade local, do município e órgãos públicos a critério da Administração Pública Municipal.

Gabinete do Prefeito de Pilão Arcado-BA, 27 de agosto de 2025.



Prefeito Municipal

QUINTA-FEIRA, 28 DE AGOSTO DE 2025 - ANO VIII - Nº 1.164  
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/pilaoarcado/>



**ANEXO I  
QUADRO DE VAGAS E LOTAÇÕES**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÃO ARCADEO-BA					
EDITAL Nº 002/2025					
CARGO: MONITORES DE TRANSPORTE ESCOLAR				CÓDIGO: 1.001	
CÓDIGO	LOTAÇÃO	PERCURSO - ROTA	BOLSA AUXÍLIO	CARGA HORÁRIA	QTD VAGAS
1.20.001	Secretaria Municipal de Educação	Garajau - Sede	R\$ 1.000,00	06H/Sem	2 + CR
1.20.002	Secretaria Municipal de Educação	Olho D'água - Sede	R\$ 1.000,00	06H/Sem	2 + CR
1.20.003	Secretaria Municipal de Educação	Santa Clara - Sede	R\$ 1.000,00	06H/Sem	2 + CR
1.20.004	Secretaria Municipal de Educação	Três Pajeus - Sede	R\$ 1.000,00	06H/Sem	2 + CR
1.20.005	Secretaria Municipal de Educação	Vaquejador - Sede	R\$ 1.000,00	06H/Sem	3 + CR
1.20.006	Secretaria Municipal de Educação	Pedrinhas - Sede	R\$ 1.000,00	06H/Sem	2 + CR
1.20.007	Secretaria Municipal de Educação	Sítio Arueira e Deus Ajuda - Sede	R\$ 1.000,00	06H/Sem	1 + CR
1.20.008	Sede Secretaria Municipal de Educação	Camaubas à Sede	R\$ 1.000,00	06H/Sem	2 + CR
1.20.009	Escola Municipal Aguapé	Aguapé - Pilão Arcado	R\$ 1.000,00	06H/Sem	2 + CR
1.20.010	Escola Municipal Aguapé	Capão do Umbu - Pilão Arcado	R\$ 1.000,00	06H/Sem	1 + CR
1.20.011	Escola Municipal Dom João VI	Saco Redondo	R\$ 1.000,00	06H/Sem	2 + CR
1.20.012	Escola Municipal Tancredo Neves	Saco Torto	R\$ 1.000,00	06H/Sem	1 + CR
1.20.013	Creche Municipal São Francisco	Pedreira - Passagem	R\$ 1.000,00	06H/Sem	1 + CR
1.20.014	Escola Municipal Major Joaquim Manoel	Cruz - Passagem	R\$ 1.000,00	06H/Sem	1 + CR
1.20.015	Escola Municipal Major Joaquim Manoel	Bonfim - Passagem	R\$ 1.000,00	06H/Sem	1 + CR
1.20.016	Escola Municipal Major Joaquim Manoel	Mangabeirinha ao Sítio Cruz-Barca	R\$ 1.000,00	06H/Sem	1 + CR
1.20.017	Escola Municipal Major Joaquim Manoel	Lagoa Comprida - Passagem	R\$ 1.000,00	06H/Sem	1 + CR
1.20.018	Escola Municipal Campo Grande	Barreiro do Major - Campo Grande	R\$ 1.000,00	06H/Sem	1 + CR
1.20.019	Escola Municipal Campo Grande	Cacimbinha - Campo Grande	R\$ 1.000,00	06H/Sem	1 + CR
1.20.020	Escola Municipal Campo Grande	Caldeirão do Zé Ferreira - Campo Grande	R\$ 1.000,00	06H/Sem	1 + CR
1.20.021	Escola Municipal Campo Grande	Novo Lar - Campo Grande	R\$ 1.000,00	06H/Sem	1 + CR
1.20.022	Escola Municipal Campo Grande	Lagoa do Barro - Campo Grande	R\$ 1.000,00	06H/Sem	1 + CR
1.20.023	Escola Municipal Campo Grande	Novo Sítio - Campo Grande	R\$ 1.000,00	06H/Sem	1 + CR
1.20.024	Escola Municipal Campo Grande	Tanque Velho ao Onibus	R\$ 1.000,00	06H/Sem	1 + CR
1.20.025	Escola Municipal Campo Grande	Lagoa das Pedras - Campo Grande	R\$ 1.000,00	06H/Sem	2 + CR
1.20.026	Escola Municipal Ermílio Campos	Morro Branco - Olho D'água	R\$ 1.000,00	06H/Sem	1 + CR
1.20.027	Escola Municipal Ermílio Campos	Lagoa do Eduardo - Olho D'água	R\$ 1.000,00	06H/Sem	1 + CR
1.20.028	Escola Municipal Ermílio Campos	Sítio Bananeira - Olho D'água	R\$ 1.000,00	06H/Sem	1 + CR
1.20.029	Escola Municipal Ermílio Campos	Tanquinho - Olho D'água	R\$ 1.000,00	06H/Sem	1 + CR
1.20.030	Escola Municipal Joaquim Simões Ferreira	Pascoal - Fortaleza	R\$ 1.000,00	06H/Sem	2 + CR
1.20.031	Escola Municipal Joaquim Simões Ferreira	Barreiro do Vicente - Fortaleza	R\$ 1.000,00	06H/Sem	2 + CR
1.20.032	Escola Municipal Joaquim Simões Ferreira	Chamuscado - Fortaleza	R\$ 1.000,00	06H/Sem	1 + CR
1.20.033	Escola Municipal Joaquim Simões Ferreira	Paio! - Fortaleza	R\$ 1.000,00	06H/Sem	1 + CR
1.20.034	Escola Municipal de Casa Verde	Sito Lagoinha - Casa Verde	R\$ 1.000,00	06H/Sem	1 + CR
1.20.035	Escola Municipal de Casa Verde	Caldeirão do Boi - Casa Verde	R\$ 1.000,00	06H/Sem	1 + CR
1.20.036	Escola Municipal de Casa Verde	Mosquito - Casa Verde	R\$ 1.000,00	06H/Sem	1 + CR
1.20.037	Escola Municipal de Casa Verde	Caixeiro - Casa Verde	R\$ 1.000,00	06H/Sem	2 + CR
1.20.038	Escola Municipal de Casa Verde	Lagoa do Anselmo - Casa Verde	R\$ 1.000,00	06H/Sem	1 + CR
1.20.039	Escola municipal de Lagoa da Pedra	Sítio Culumim/Pau de Colher - Lagoa da Pedra	R\$ 1.000,00	06H/Sem	2 + CR
1.20.040	Escola municipal de Lagoa da Pedra	Lagoa dos Veados - Lagoa da Pedra	R\$ 1.000,00	06H/Sem	2 + CR
1.20.041	Escola municipal de Lagoa da Pedra	Sítio Porfírio - Lagoa da Pedra	R\$ 1.000,00	06H/Sem	1 + CR
1.20.042	Escola municipal de Lagoa da Pedra	Sítio Canto - Lagoa da Pedra	R\$ 1.000,00	06H/Sem	1 + CR
1.20.043	Escola municipal de Lagoa da Pedra	Sítio Santana - Lagoa da Pedra	R\$ 1.000,00	06H/Sem	1 + CR
1.20.044	Escola municipal de Lagoa da Pedra	Três Camaúbas - Lagoa da Pedra	R\$ 1.000,00	06H/Sem	1 + CR
1.20.045	Escola Municipal de Lagoa do Padre	Barreirinho - Lagoa do Padre	R\$ 1.000,00	06H/Sem	2 + CR

QUINTA-FEIRA, 28 DE AGOSTO DE 2025 - ANO VIII - Nº 1.164  
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/pilaoarcado/>



1.20.046	Escola Municipal de Lagoa do Padre	Barreiro do Abraão - Lagoa do Padre	R\$ 1.000,00	06H/Sem	1 + CR
1.20.047	Escola Municipal de Lagoa do Padre	Lagoa Grande - Lagoa do Padre	R\$ 1.000,00	06H/Sem	1 + CR
1.20.048	Escola Municipal de Lagoa do Padre	Sítio Castanheiro - Lagoa do Padre	R\$ 1.000,00	06H/Sem	1 + CR
1.20.049	Escola Municipal de Lagoa do Padre	Barra do Brejo - Lagoa do Padre	R\$ 1.000,00	06H/Sem	1 + CR
1.20.050	Escola Municipal de Lagoa do Padre	Brejo do Burití - Lagoa do Padre	R\$ 1.000,00	06H/Sem	2 + CR
1.20.051	Escola Municipal Félix Teixeira de Medeiros	Lagoa Comprida/Olaria - Barra do Iú	R\$ 1.000,00	06H/Sem	1 + CR
1.20.052	Escola Municipal de Fazenda Mendes	Fazenda Mendes	R\$ 1.000,00	06H/Sem	1 + CR
1.20.053	Escola Municipal Evaristo Silvano Ferraz	Lagoa do Zé Gomes - Ataim	R\$ 1.000,00	06H/Sem	1 + CR
1.20.054	Escola Municipal Evaristo Silvano Ferraz	Intendencia -Ataim	R\$ 1.000,00	06H/Sem	1 + CR
1.20.055	Escola Municipal Evaristo Silvano Ferraz	Poço Dantas -Ataim	R\$ 1.000,00	06H/Sem	1 + CR
1.20.056	Escola Municipal de Lagoa Grande	Baixão do Jacu - Lagoa Grande	R\$ 1.000,00	06H/Sem	2 + CR
1.20.057	Escola Municipal de Lagoa Grande	Jurema - Lagoa Grande	R\$ 1.000,00	06H/Sem	1 + CR
1.20.058	Escola Municipal André Alves Folha	Abelha Branca - Carafba	R\$ 1.000,00	06H/Sem	2 + CR
1.20.059	Escola Municipal de Vila Baluarte	Canastra - Feijão	R\$ 1.000,00	06H/Sem	2 + CR
1.20.060	Escola Municipal de Vila Baluarte	Xique-Xique - Feijão	R\$ 1.000,00	06H/Sem	1 + CR
1.20.061	Escola Municipal de Vila Baluarte	Fazenda Saco - Feijão	R\$ 1.000,00	06H/Sem	1 + CR
1.20.062	Escola Municipal de Vila Baluarte	Pontal - Feijão	R\$ 1.000,00	06H/Sem	1 + CR
1.20.063	Escola Municipal de Vila Baluarte	Lagoa de Cima - Feijão	R\$ 1.000,00	06H/Sem	1 + CR
1.20.064	Escola Municipal Dr. Rodolfo Queiroz	Riacho da Serra - Brejo da Serra	R\$ 1.000,00	06H/Sem	1 + CR
1.20.065	Escola Municipal Dr. Rodolfo Queiroz	Jatobá - Brejo da Serra	R\$ 1.000,00	06H/Sem	1 + CR
1.20.066	Escola Municipal Dr. Rodolfo Queiroz	Junco - Brejo da Serra	R\$ 1.000,00	06H/Sem	1 + CR
1.20.067	Escola Municipal Rui Barbosa	Mangabeirinha -Porções	R\$ 1.000,00	06H/Sem	2 + CR
1.20.068	Escola Municipal Abel Borges	Taquari	R\$ 1.000,00	06H/Sem	1 + CR
1.20.069	Escola Municipal de Vila Saldanha Marinho	Passagem da Areia - Salinas	R\$ 1.000,00	06H/Sem	1 + CR
1.20.070	Escola Municipal de Mandarino	Espinheiro - Mandarino	R\$ 1.000,00	06H/Sem	1 + CR
1.20.071	Escola Municipal de Mandarino	Sítio Anicete - Mandarino-(criança especial)	R\$ 1.000,00	06H/Sem	1 + CR
1.20.072	Escola Municipal de Mnadarino	Sítio Jiboia -Mandarino	R\$ 1.000,00	06H/Sem	1 + CR
1.20.073	Escola Municipal de Mandarino	Sito Zé Lopes - Mandarino	R\$ 1.000,00	06H/Sem	1 + CR
1.20.074	Escola Municipal de Mandarino	Sito Vista Nova -Mandarino	R\$ 1.000,00	06H/Sem	1 + CR
1.20.075	Escola Municipal de Mandarino	Baixão do Leonel - Mandarino	R\$ 1.000,00	06H/Sem	1 + CR
1.20.076	Escola Municipal Antonio José dos Santos	Lagoa da Vaca	R\$ 1.000,00	06H/Sem	1 + CR
1.20.077	Escola Municipal Naécio Gonçalves Bastos	Duas Veredas - Nova Holanda	R\$ 1.000,00	06H/Sem	1 + CR
1.20.078	Escola Municipal Naécio Gonçalves Bastos	Queimadas - Nova Holanda	R\$ 1.000,00	06H/Sem	1 + CR
1.20.079	Escola Municipal Naécio Gonçalves Bastos	Água Verde - Nova Holanda	R\$ 1.000,00	06H/Sem	1 + CR
1.20.080	Escola Municipal Naécio Gonçalves Bastos	Jatobá do Fogo - Nova Holanda	R\$ 1.000,00	06H/Sem	1 + CR
1.20.081	Escola Municipal Naécio Gonçalves Bastos	L. dos Piaus -Nova Holanda(criança especia)	R\$ 1.000,00	06H/Sem	2 + CR
1.20.082	Escola Municipal Naécio Gonçalves Bastos	Pedra Branca -Nova Holanda	R\$ 1.000,00	06H/Sem	1 + CR
1.20.083	Escola Municipal Antonio Manoel de Araújo	Lagoa dos Piaus	R\$ 1.000,00	06H/Sem	2 + CR
1.20.084	Escola Municipal de Redenção	Baixão do Damásio - Redenção	R\$ 1.000,00	06H/Sem	1 + CR
1.20.085	Escola Municipal de Redenção	Timbó - Redenção	R\$ 1.000,00	06H/Sem	1 + CR
1.20.086	Escola Municipal de Redenção	Sítio Laranjal - Redenção	R\$ 1.000,00	06H/Sem	2 + CR
1.20.087	Escola Municipal de Redenção	Lagoa Comprida - Redenção	R\$ 1.000,00	06H/Sem	1 + CR
1.20.088	Escola Municipal de Redenção	Gregoxi - Redenção	R\$ 1.000,00	06H/Sem	2 + CR
1.20.089	Escola Municipal de Dois Irmãos	Riacho da Serra - Brejo Dois Irmãos	R\$ 1.000,00	06H/Sem	1 + CR
1.20.090	Escola Municipal de Dois Irmãos	Capoeira - Brejo Dois Irmãos	R\$ 1.000,00	06H/Sem	CR
1.20.091	Escola Municipal de Dois Irmãos	Duas Veredas - Brejo Dois Irmãos	R\$ 1.000,00	06H/Sem	1 + CR
1.20.092	Escola Municipal de Dois Irmãos	Pequi - Brejo Dois Irmãos	R\$ 1.000,00	06H/Sem	CR
1.20.093	Escola Municipal de Dois Irmãos	Quixaba - Brejo Dois Irmãos	R\$ 1.000,00	06H/Sem	1 + CR
1.20.094	Escola Municipal de Dois Irmãos	Fechado - Brejo Dois Irmãos	R\$ 1.000,00	06H/Sem	1 + CR
1.20.095	Escola Municipal de Dois Irmãos	Canaveira - Lagoa do Canto	R\$ 1.000,00	06H/Sem	1 + CR
1.20.096	Escola Municipal de Limoeiro Brejo	Brejinho - Limoeiro	R\$ 1.000,00	06H/Sem	1 + CR
1.20.097	Escola Municipal de Limoeiro Brejo	Maria Lourenço - Limoeiro	R\$ 1.000,00	06H/Sem	1 + CR
1.20.098	Escola Municipal de Limoeiro Brejo	Morro - Limoeiro	R\$ 1.000,00	06H/Sem	CR
1.20.099	Escola Municipal de Limoeiro Brejo	Capim Pubo - Limoeiro	R\$ 1.000,00	06H/Sem	1 + CR
1.20.100	Escola Municipal de Limoeiro Brejo	Água Doce - Limoeiro	R\$ 1.000,00	06H/Sem	2 + CR
1.20.101	Escola Municipal de Limoeiro Brejo	Quirino - Limoeiro	R\$ 1.000,00	06H/Sem	1 + CR

QUINTA-FEIRA, 28 DE AGOSTO DE 2025 - ANO VIII - Nº 1.164  
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/pilaoarcado/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÃO ARCADEO-BA  
EDITAL Nº 002/2025

CARGO: MONITORES DE SALA DE AULA

CÓDIGO: 1.002

CÓDIGO	LOTAÇÃO	BOLSA AUXÍLIO	CARGA HORÁRIA	QTD VAGAS
1.20.102	Escola Municipal De Lagoa Do Padre	R\$ 1.000,00	06H/Sem	CR
1.20.103	Escola Municipal De Limoeiro – Brejo	R\$ 1.000,00	06H/Sem	CR
1.20.104	Escola Municipal Rodolfo Queiroz	R\$ 1.000,00	06H/Sem	CR
1.20.105	Escola Municipal Dois Irmãos	R\$ 1.000,00	06H/Sem	CR
1.20.106	Escola Municipal De Campo Grande	R\$ 1.000,00	06H/Sem	2 + CR
1.20.107	Escola Municipal Ermílio Campos	R\$ 1.000,00	06H/Sem	CR
1.20.108	Escola Municipal Joaquim Simões Filho	R\$ 1.000,00	06H/Sem	CR
1.20.109	Escola Municipal De Lagoa Da Pedra	R\$ 1.000,00	06H/Sem	CR
1.20.110	Escola Municipal De Casa Verde	R\$ 1.000,00	06H/Sem	CR
1.20.111	Escola Municipal De Mandarino	R\$ 1.000,00	06H/Sem	CR
1.20.112	Escola Municipal De Lagoa Grande	R\$ 1.000,00	06H/Sem	CR
1.20.113	Escola Municipal André Alves Folha	R\$ 1.000,00	06H/Sem	CR
1.20.114	Escola Municipal De Baluarte	R\$ 1.000,00	06H/Sem	CR
1.20.115	Escola Municipal Naécio Gonçalves	R\$ 1.000,00	06H/Sem	CR
1.20.116	Escola Municipal Vila Saldanha Marinho	R\$ 1.000,00	06H/Sem	CR
1.20.117	Creche Municipal Antônio Porfírio	R\$ 1.000,00	06H/Sem	2 + CR
1.20.118	Creche Municipal Clériston Andrade	R\$ 1.000,00	06H/Sem	6 + CR
1.20.119	Creche Municipal São Francisco	R\$ 1.000,00	06H/Sem	2 + CR
1.20.120	Escola Municipal Olímpio Gonçalves	R\$ 1.000,00	06H/Sem	CR
1.20.121	Escola Municipal Major Joaquim Manoel	R\$ 1.000,00	06H/Sem	2 + CR
1.20.122	Escola Municipalizada Eduardo Teixeira Da	R\$ 1.000,00	06H/Sem	4 + CR
1.20.123	Escola Municipal De Pilão Arcado	R\$ 1.000,00	06H/Sem	4 + CR
1.20.124	Colégio Municipal Castelo Branco	R\$ 1.000,00	06H/Sem	4 + CR
1.20.125	Colégio Municipal P. Figueiredo	R\$ 1.000,00	06H/Sem	4 + CR

\*Entende-se como CR – CADASTRO RESERVA.



QUINTA-FEIRA, 28 DE AGOSTO DE 2025 - ANO VIII - Nº 1.164  
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/pilaoarcado/>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÃO ARCADEO-BA**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 002/2025**

**PROGRAMA DE MONITORES**

**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**

Nome:*	
Cargo de interesse*:	Código*:
Lotação de interesse/ Percurso-Rota*:	Código*:
Número de telefone de contato:*	Número de NIS:* (anexar comprovante)
CPF:*	RG:*
Endereço:* (anexar um comprovante atualizado e um de 02 (dois) anos anteriores).	
Concluiu o Ensino Médio? * (anexar comprovante de conclusão). ( ) Sim ( ) Não	
Está matriculado? * (anexar comprovante de matrícula). ( ) Sim ( ) Não	
Possui filhos em idade escolar? * ( ) Sim ( ) Não	
Sendo afirmativa, a resposta anterior, seus filhos estão matriculados na Rede de Ensino Municipal? * (anexar comprovante de matrícula). ( ) Sim ( ) Não	
Recebe benefício social - CADÚnico? * ( ) Sim ( ) Não	
Qual a Renda familiar per capita? * R\$	
É mulher arrimo de família? * ( ) Sim ( ) Não	
Comprovação de experiência de trabalho:* (anexar Declaração Oficial de Vínculo e/ou comprovação por meio da CTPS).	
Comprovação de Curso e/ou Capacitações:* (anexar Declaração Oficial de Vínculo e/ou comprovação por meio da CTPS).	
<b>Parágrafo Primeiro</b> - É permitido somente 1 (um) beneficiário por núcleo familiar.	
<b>Parágrafo Segundo</b> - Não serão aceitos a inclusão de documentos posterior à inscrição.	
<b>Declaro que as informações prestadas correspondem com a verdade, assumindo, portanto, a responsabilidade sob as mesmas, inclusive criminais.</b>	
Pilão Arcado-BA, de setembro de 2025.	
Assinatura do Candidato: _____	

QUINTA-FEIRA, 28 DE AGOSTO DE 2025 - ANO VIII - Nº 1.164  
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/pilaoarcado/>

**ANEXO III****MODELO – INTERPOSIÇÃO DE RECURSO**

Recurso contra decisão relativa ao processo seletivo simplificado emergencial, publicado por meio do Edital Nº 002/2025, realizado para o provimento de funções temporárias da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação do Município de Pilão Arcado-BA.

Eu, \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade/RG nº. \_\_\_\_\_/SSP-\_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº. \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, o com inscrição protocolada no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, no Processo Seletivo Simplificado realizado em caráter emergencial pela Prefeitura Municipal de Pilão Arcado-BA para a função de \_\_\_\_\_, apresento recurso junto a Comissão Nomeada.

A decisão objeto da contestação é \_\_\_\_\_.

Os argumentos com os quais contesto a referida decisão, são:

---

---

---

---

---

---

Pilão Arcado-BA, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

---

Assinatura do Candidato

